

Estatutos

Associação Viseense de Santa Teresinha

CAPÍTULO UM

Da Denominação, Natureza e Fins

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO VISEENSE DE SANTA TERESINHA é uma Instituição Particular constituída sob a forma de Associação de Solidariedade Social, com sede na Rua Serpa Pinto, número quarenta e três, na cidade de Viseu, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela lei aplicável.

§ **Único** – Esta Associação foi fundada em mil oitocentos e setenta e quatro com a denominação de ASILO VISEENSE DA INFÂNCIA DESVALIDA, passando a designar-se IINTERNATO VISEENSE DE SANTA TERESINHA em mil novecentos e setenta e um, sendo agora alterada para ASSOCIAÇÃO VISEENSE DE SANTA TERESINHA.

Artigo 2º - UM – A ASSOCIAÇÃO VISEENSE DE SANTA TERESINHA tem por fim principal o apoio à infância e juventude do sexo feminino, incluindo crianças e jovens em perigo, que se encontrem nas situações de:

- a) Abandono, por orfandade ou outras circunstâncias decorrentes de quebra ou situação anormal do vínculo familiar:
- b) Desamparo moral:
- c) Insuficiência económica e familiar.

- **DOIS** – Como fim secundário a gestão dos imóveis próprios, com vista à sustentabilidade económica e financeira da mesma.

Artigo 3º - A educação e instrução ministradas visam assegurar às crianças e jovens o desenvolvimento físico, a formação moral, cívica, intelectual e profissional, e a criação de hábitos de trabalho que lhes permitam angariar meios de subsistência através da profissão para a qual serão devidamente orientadas, de acordo com as suas aptidões e preferências.

Artigo 4º - UM - A Associação assegurará a formação integral das crianças e jovens com uma educação cristã, espírito de comunhão, ética e moral cívica, tendo em vista o seu projeto de vida, complementando a educação proporcionada pelo ensino escolar oficial.

- **DOIS** - A Associação defende a igualdade de género pois todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.

Artigo 5º - UM – Os serviços prestado pela Associação serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira das utentes, apurada em inquérito a que deverá sempre proceder-se.

- **DOIS** – As tabelas de comparticipação das utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os organismos oficiais competentes.

CAPÍTULO DOIS

Dos Associados

Artigo 6º - UM – A Associação compõe-se de número ilimitado de sócios.

DOIS – Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.

Artigo 7º - Haverá duas categorias de sócios:

a) – **Honorários** – As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como *tal* reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

b) – **Efetivos** – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de joia e de quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º - Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do número três do artigo vigésimo nono.

Artigo 11º - UM – Os associados efetivos só podem exercer os seus direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

- **DOIS** – Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo anterior, mas podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

- **TRÊS** – Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

- **QUATRO** – As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

- **CINCO** – São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 12º - UM – A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

- **DOIS** – Os associados não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

Artigo 13º - UM – Perdem a qualidade de associados, todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a Associação ou concorrido para o seu desprestígio e os efetivos que deixarem de pagar quotas durante doze meses.

- **DOIS** – A eliminação dos associados só se efetivará depois da respetiva audiência.

Artigo 14º - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito de receber as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo que foi membro da Associação.

CAPÍTULO TRÊS

Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO UM

Disposições Gerais

Artigo 15º - UM - A gerência da Associação é exercida pela Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

- **DOIS** – Os Corpos Gerentes – Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.

- **TRES** – Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da Instituição.

- **QUATRO** - Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 16º - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

Artigo 17º - UM – A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até final do mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

- **DOIS** – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 18º - UM – Podem realizar-se eleições parciais quando, no decurso do mandato ocorrem vagas que, no momento não excedam a metade menos um do número total dos membros dos corpos gerentes.

- **DOIS** - O tempo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 19º - UM- Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

- **DOIS** - O presidente da Direção só pode ser reeleito por três mandatos consecutivos.

Artigo 20º - UM – os corpos gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares.

- **DOIS** – A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

- **TRES** – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 21º - Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 22º - UM - Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, seus ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

– É nulo o voto de um membro quando efetuado nas condições atrás referidas.

- **DOIS** – Os membros dos corpos gerentes não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com a Instituição, ou de participadas desta.

- **TRES** – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação de conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 23º - UM – É vedada aos membros dos corpos gerentes a celebração de contratos com a Associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Associação.

- **DOIS** – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

SECÇÃO DOIS

Da Assembleia Geral

Artigo 24º - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores.

Artigo 25º - À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Associação e, em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação.
- b) Eleger e destituir, por votação secreta os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas de gerência.

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.
- g) Deliberar sobre a realização de empréstimos.
- h) Fixar os montantes da joia e da quota mínima.
- i) Deliberar sobre a eliminação dos associados, nos termos do artigo décimo terceiro, e sobre a concessão da qualidade de sócio honorário, nos termos do artigo sétimo.
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- k) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção, que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

Artigo 26º -UM – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, constituída por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário;

-**DOIS** – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário.

-**TRÊS** – Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28º - UM – A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.

- **DOIS** – A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

- **TRES** – Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

- **QUATRO** – Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

- **CINCO** – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

- **SEIS** – A Assembleia só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocatória, com a presença de mais de metade dos associados com direito a voto.

- **SETE** – Se não houver maioria de sócios, a Assembleia reunirá com qualquer número de presenças, trinta minutos depois, conforme o que for estabelecido no aviso a que se refere o número dois.

- **OITO** – A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, nos termos do número três do artigo seguinte, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 29º - UM – As reuniões das Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias;

- **DOIS** – A Assembleia reunirá Ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório de contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal e, até trinta de Novembro, para apreciação e votação do Orçamento e do programa de ação para o ano seguinte; e quadrienalmente, até final do mês de Dezembro, para proceder à eleição dos Corpos Gerentes.

- **TRÊS** – A Assembleia reunirá Extraordinariamente, sempre que seja convocada com um fim legítimo, por iniciativa da Mesa ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º - UM – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não contando as abstenções;

- **DOIS** – As deliberações sobre alteração de Estatutos exigem o voto favorável de dois terços do número de associados presentes.

- **TRÊS** – As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de dois terços do número de todos os associados.

Artigo 31º - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 32º - De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros da respetiva Mesa ou por quem os substituir.

SECÇÃO TRÊS

Da Direção

Artigo 33º - UM - A Direção é constituída por cinco membros que desempenharão as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal, sendo, sempre que possível, dois dos seus membros sócios efetivos do sexo feminino.

- **DOIS** – No caso da vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente.

Artigo 34º - Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos das beneficiárias;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Deliberar sobre a admissão e saídas de utentes;
- h) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação;
- i) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com a índole dos serviços a prestar e tendo em atenção as normas técnicas emitidas pelos organismos oficiais;
- j) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- k) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- l) Providenciar sobre fontes de receita da Associação e celebrar Acordos de Cooperação com os organismos oficiais.

Artigo 35º - Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- f) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção.

Artigo 36º - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das atribuições deste e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 37º - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela Direção;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção.

Artigo 38º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e guias de receita juntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria da Associação.

Artigo 39º - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 40º - UM – a Direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente de quinze em quinze dias;

-DOIS – De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

Artigo 41º - UM – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro;

- **DOIS** – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO QUATRO

Do conselho Fiscal

Artigo 42º - UM – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais;

- **DOIS** – No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal.

Artigo 43 - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos regulamentos, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação;
- b) Assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pela presidente deste órgão.
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte e sobre todos os assuntos que outros órgãos submetam à sua apreciação.

Artigo 44º - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 45º - UM – O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada semestre.

- **DOIS** – De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO QUATRO

Disposições Diversas

Artigo 46º - Constituem receitas da Associação:

- a) O produto da joia e quotas dos associados;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações;
- c) As participações das utentes;
- d) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) O rendimento de bens próprios;
- g) Outras receitas.

Artigo 47º - A associação, no exercício da sua atividade, cooperará com outras Associações Particulares e com organismos oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

Artigo 48º - Compete à Assembleia Geral, no caso de dissolução, deliberar quanto ao destino dos bens móveis e imóveis, ouvida a Direção e procurando sempre atribuí-los a outras Associações particulares de solidariedade social, preferindo as que prossigam ações do tipo das exercidas pela Associação e com cariz de origem cristã.

Artigo 49º - As deliberações de qualquer órgão da Associação contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocatória ou funcionamento do órgão, são anuláveis.

Artigo 50º - A Empreitada de obras de construção ou grande reparação das pertencentes à Associação, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante de vinte e cinco mil euros.

Artigo 51º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Viseu, 15 de Novembro de 2016

A Mesa da Assembleia Geral

